



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2026
CONTRATO Nº 006/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luís Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRUNO PRODUÇÕES ESPORTIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.304.136/0001-72, com sede na Rua Ângela Raymundi, nº 254, Apt. 103, Centro, na cidade de Sananduva/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados aos campeonatos municipais de futebol de campo, futsal e futebol sete, a serem realizados no Município de Pontão/RS por sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Referência. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

VI - A prestação dos serviços de arbitragem deverá ocorrer conforme o cronograma oficial da Copa de Futsal, definido e informado previamente pela Administração Municipal de Pontão/RS.

VII - A contratada deverá disponibilizar árbitros e mesários devidamente habilitados, uniformizados e identificados, garantindo a regularidade e o bom andamento das partidas.

VIII - O serviço compreenderá, obrigatoriamente, o transporte da equipe de arbitragem até os locais de realização dos jogos, sem quaisquer custos adicionais para o Município.

IX - Todos os profissionais deverão observar as regras oficiais da modalidade, mantendo conduta ética, imparcial e respeitosa durante as competições.

XI - Os serviços deverão ser executados durante todo o período de realização da Copa de Futsal, conforme cronograma definido pela Administração Municipal.

XII - Eventuais alterações ou adiamentos de partidas deverão ser comunicados pela contratada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, ressalvados os casos de força maior ou determinação da Administração.

XIII - Os serviços serão prestados nos locais designados pela Administração Municipal, conforme tabela de jogos e fases da competição, situados no Município de Pontão/RS ou em região próxima, mediante acompanhamento de servidor responsável.

XIV - As partidas poderão ocorrer em dias úteis ou finais de semana, em horários definidos no cronograma da competição, devendo a contratada garantir a presença pontual de sua equipe em todos os jogos designados.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

I - Como pagamento pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, conforme abaixo:

Item	Especificações	Qtde.	Un.	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem em campeonatos de campo, do Município de Pontão/RS que ocorrerá no ano de 2026	30	Ust	R\$ 680,00	R\$ 20.400,00

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice pre-visto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

b) Definir e comunicar previamente o cronograma oficial das partidas da Copa de Futsal;

c) Garantir o acesso dos profissionais da contratada aos locais de realização dos jogos;

d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, por intermédio do servidor designado para tal finalidade;

e) Efetuar o pagamento devido, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, mediante apresentação da nota fiscal e do atesto de conformidade do setor responsável;

f) Comunicar formalmente à contratada eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades observadas na execução dos serviços;

g) Cumprir as demais obrigações previstas na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços de arbitragem da Copa de Futsal conforme as determinações da Administração Municipal, garantindo pontualidade, qualidade e observância das regras oficiais da modalidade;

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- b) Disponibilizar árbitros e mesários devidamente habilitados, uniformizados e identificados, em número suficiente para o bom andamento das partidas;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte, deslocamento e alimentação de sua equipe, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;
- d) Manter conduta ética, imparcial e profissional durante a execução dos serviços, zelando pelo respeito entre atletas, equipes e público;
- e) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- f) Submeter-se à fiscalização da Administração Municipal, prestando todas as informações solicitadas e acatando as orientações que visem ao bom andamento dos serviços;
- g) Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, observando a legislação vigente;
- h) Reparar, às suas expensas, quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus prepostos;
- i) Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

0605 27 812 0180 2034 12834.1 CMD E GINASIOS

0605 27 812 0180 2034 33903900000000 1500 O 12991.7 OUTR.SERVIC.TER

0605 27 812 0180 2034 33903905000000 1500 E 13001.0 SERVICOS TECNIC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 23 de janeiro de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



BRUNO PRODUÇÕES ESPORTIVAS LTDA
CONTRATADA

BEATRIZ F. CASTELLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Paulo Cesar Copini
CPF: 9**.***.***-53

2. _____
Nome: Elair Fridalina Vian
CPF: 5**.***.***-30